



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Alto Santo  
Processo: 00001867920138060210  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 26/01/2023 16:01:44

**Partes**

Solicitante: BANCO ITAU SEGUROS S/A

**Arquivos**

Petição: 2879227\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_01 - 1-6.pdf  
Documentação: 2879227\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_Anexo\_02 - 1-  
2.pdf  
Documentação: 2879227\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_Anexo\_03 - 1-  
13.pdf  
Documentação: 2879227\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_Anexo\_03 - 14-  
18.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POTIRETAMA/CE

Processo: 00001867920138060210

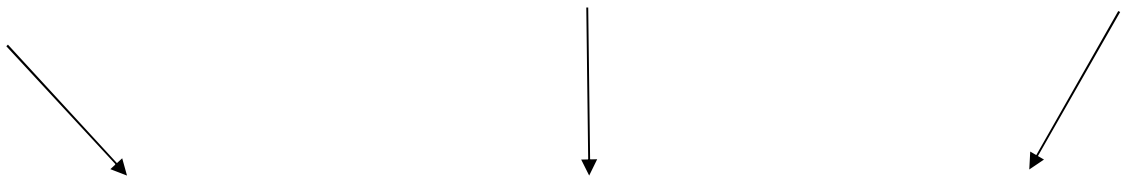
ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIO PEREIRA DE ALMEIDA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., ingressar com

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

pelos termos que passa a expor.

Cumpra esclarecer que a execução e pedido de bloqueio instaurados pela exequente são COMPLETAMENTE DESCABIDOS, pois no caso em comento **JÁ HAVIA PAGAMENTO NOS AUTOS (página 116/117 dos autos), inclusive há necessidade de DEVOLUÇÃO de valor à Seguradora, com expressa determinação em sede de acórdão.**

É de suma importância salientar que o julgamento do recurso trouxe o expresso reconhecimento do pagamento realizado e devidamente comunicado nos autos, bem como determinação a **DEVOLUÇÃO do excedente à Seguradora**, pois o pagamento já havia sido realizado nos termos da primeira sentença proferida nos autos, vejamos (**página 288/290**) dos autos:



Considerando outrossim que já houve nos autos depósito judicial após a condenação em primeira instância (vide pág.214), e não houve pagamentos na esfera administrativa, deve o valor final acima elencado ser abatido da quantia depositada, devolvendo ao apelante o remanescente.

Desta feita, **conheço** da apelação interposta e **DOU-LHE PROVIMENTO** para reformar a sentença vergastada, no sentido de reduzir a condenação imposta a parte apelante para o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Ocorre que, em verdadeira litigância de má-fé, o autor ingressou com execução sem obedecer o comando judicial e como se não tivesse ocorrido pagamento nos autos. Todavia, o mesmo não só foi devidamente juntado, conforme página dos autos, bem como mencionado no Recurso de Apelação e expressamente reconhecido pelos Ilustres Julgadores do juízo ad quem.

Logo, pugna de **IMEDIATO pelo CANCELAMENTO da ordem de bloqueio indevida**, tendo em vista que o juízo foi **induzido a erro pela exequente**.

Como já teve depósito nos autos, **o valor deve ser atualizado apenas até a data do depósito judicial**, pois a partir da referida data passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**, vejamos:

<p style="text-align: center;"><b>SÚMULA N. 179</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;">O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.</p>
---

Desta forma, tem-se o seguinte cálculo correto nos termos da condenação:

**CÁLCULO CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO 27/07/2011**

Sentença:

Quanto à **correção monetária**, tem-se que a sua incidência deve ocorrer da data do evento danoso, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste, sendo inaplicável a taxa selic, no caso em espécie, como fator de aplicação de juros moratórios.

No que pertine aos **juros moratórios**, aplica-se, em complemento ao art. 406 do Código Civil de 2002, o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que fixa juros moratórios em 1% ao mês, contados da constituição em mora do devedor, ou seja, da citação válida, consoante entendimento perfilhado pelo STJ no Resp 546392/MG.

ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, pedido formulado na inicial, condenando a parte demandada ao pagamento de **R\$ 6.750,00 reais**, à parte autora, acrescido de correção monetária e juros na forma na fundamentação desse *decisum*.

Condeno ainda a parte promovida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

## Julgamento do Recurso:

Considerando outrossim que já houve nos autos depósito judicial após a condenação em primeira instância (vide pág.214), e não houve pagamentos na esfera administrativa, deve o valor final acima elencado ser abatido da quantia depositada, devolvendo ao apelante o remanescente.

Desta feita, **conheço** da apelação interposta e **DOU-LHE PROVIMENTO** para reformar a sentença vergastada, no sentido de reduzir a condenação imposta a parte apelante para o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

**Valor:** R\$ 4.725,00

**Evento Danoso:** 28/08/2008, **Indexador:** IGPM

**Citação:** 04/10/2010, conforme AR da página 23 dos autos

**Data final para atualização:** data do depósito 27/07/2011, após o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, vide Súmula 179, STJ.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2008 a Julho/2011
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	04/10/2010 a 27/07/2011
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1064 dias	1,140086
Percentual correspondente	1064 dias	14,008583 %
Valor corrigido para 01/07/2011	(=)	R\$ 5.386,91
Juros(296 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 484,82
Sub Total	(=)	R\$ 5.871,73
Honorários (10%)	(+)	R\$ 587,17
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.458,90</b>

**Valor depositado:** R\$ 7.131,79, em 27/07/2011 **VIDE PÁGINA 116/117 DOS AUTOS.**

**Valor devido:** R\$ 6.458,90

**Valor remanescente a ser devolvido ao apelante conforme determinado em acórdão:** **R\$ 672,89**

### **DOS PEDIDOS**

Em virtude do exposto, **requer seja o feito chamando à ordem para determinar IMEDIATO CANCELAMENTO DA ORDEM DE BLOQUEIO**, com conseqüente reconhecimento do cálculo acima apresentado, pois o pagamento já foi verificado em sede recursal, com a conseqüente determinação de expedição de alvará para autora no valor de R\$ R\$ 6.458,90 e para ré no valor de R\$ 672,89, **com a distribuição proporcional dos rendimentos bancários, pois desde o depósito o valor está sendo atualizado pela Instituição Financeira nos termos da Súmula 179, STJ.**

### **DAS INTIMAÇÕES**

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrito sob o nº OAB 25393-D/PE sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

POTIRETAMA, 26 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO  
25393-D/PE





## **CÁLCULO CONDENÇÃO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO 27/07/2011**

Sentença:

Quanto à **correção monetária**, tem-se que a sua incidência deve ocorrer da data do evento danoso, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste, sendo inaplicável a taxa selic, no caso em espécie, como fator de aplicação de juros moratórios.

No que pertine aos **juros moratórios**, aplica-se, em complemento ao art. 406 do Código Civil de 2002, o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que fixa juros moratórios em 1% ao mês, contados da constituição em mora do devedor, ou seja, da citação válida, consoante entendimento perfilhado pelo STJ no Resp 546392/MG.

ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, pedido formulado na inicial, condenando a parte demandada ao pagamento de **R\$ 6.750,00 reais**, à parte autora, acrescido de correção monetária e juros na forma na fundamentação desse *decisum*.

Condeno ainda a parte promovida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

Recurso:

Considerando outrossim que já houve nos autos depósito judicial após a condenação em primeira instância (vide pág.214), e não houve pagamentos na esfera administrativa, deve o valor final acima elencado ser abatido da quantia depositada, devolvendo ao apelante o remanescente.

Desta feita, **conheço** da apelação interposta e **DOU-LHE PROVIMENTO** para reformar a sentença vergastada, no sentido de reduzir a condenação imposta a parte apelante para o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

**Valor:** R\$ 4.725,00

**Evento Danoso:** 28/08/2008, **Indexador:** IGPM

**Citação:** 04/10/2010, conforme AR da página 23 dos autos

**Data final para atualização:** data do depósito 27/07/2011

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2008 a Julho/2011
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	04/10/2010 a 27/07/2011
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1064 dias	1,140086
Percentual correspondente	1064 dias	14,008583 %
Valor corrigido para 01/07/2011	(=)	R\$ 5.386,91
Juros(296 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 484,82
Sub Total	(=)	R\$ 5.871,73
Honorários (10%)	(+)	R\$ 587,17
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.458,90</b>

**Valor depositado:** R\$ 7.131,79

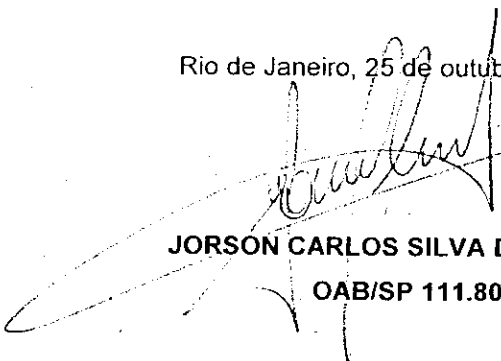
**Valor devido:** R\$ 6.458,90

**Valor remanescente a ser devolvido ao apelante conforme determinado em acórdão:** R\$ 672,89

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a-OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO  
DE NOTAS 



**17º Ofício de Notas DA CAPITAL**  
 Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9900

Certifico e dou fé que a presente original que foi apresentado Cod: X00000474454 Conf. por: Serventia TJJ-FUNDOS-1155 Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 3,40  
 EBY5-5A07 GHK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico> : 2,21  
 Total : 7,63

**CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
 Esp. 20/04/2017  
 M. 20/04/2017 Lei 8.236/96

**17º Ofício de Notas DA CAPITAL**  
 Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9900  
 CEB574  
 AC972765

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
 Cod: X00000474454  
 Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por: Serventia TJJ-FUNDOS-1155  
 Em testemunho da verdade. Serventia TJJ-FUNDOS-1155

Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total : 3,40  
 EBY0-12271 YFO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico> : 2,21  
 Total : 7,63

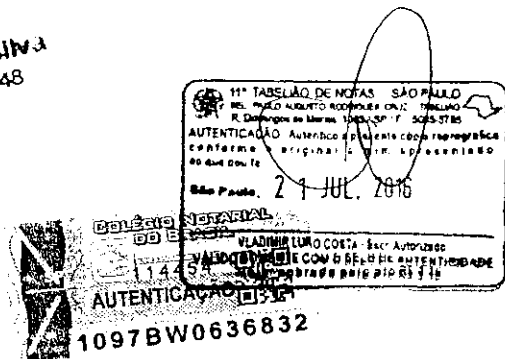
**CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rosângela Maria Ferreira  
 Esp. 26/10/2016  
 M. 26/10/2016 Lei 8.236/96


## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

  
Tiago Correa da Silva  
OAB/SP n.º 206.848




**17º Ofício de Notas**  
 do Estado do Pará

Tabelião: Carlos Alberto Pereira  
 Rua do Comércio, 83 - Centro - 66.010-100 - Belém - PA

Certidão e dou-te que a presente  
 original que foi apresentado de  
 Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Bruno Rodrigo Kelem Gaspar  
 CPF: 34081 157 Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitrepubblico>

Aut.

O **OFÍCIO DE NOTAS** fiel do

Cópia e a reprodução X0000047438 Conf. por Serventia JPH/BJ008-135	5,42 2,21 7,63
<b>Total</b>	

0313374  
 0313357

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Bruno Rodrigo Kelem  
 Gaspar  
 Escrevente  
 CAD/CGJ nº 84.0476  
 At. 2017 - Lei 8.855/94



438843777, CPF nº 417.133.658-98, NATALIA DIAS SEGANTIN, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198705, CPF nº 473.271.398-05; NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399672305, CPF nº 411.660.778-52; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976128, CPF nº 430.175.828-04; RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-07; VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; VANESSA GOIS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; **GRUPO 2:** ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; ADRIANA NOVAES MARTINS, brasileira, casada, bancária, RG nº 254107781, CPF nº 157.427.158-03; ALEX APARECIDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; AMINE YUMI DESIRI UTMURA, brasileira, casada, bancária, RG nº 243284500, CPF nº 282.459.478-06; ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS, brasileira, casada, bancária, RG nº 443363957, CPF nº 436.567.188-06; CARLOS BENIGNO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; CRISTIANE BAGAGGI LUZZI, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; CRISTINE SEBERINO VIEIRA, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; EDUARDO HIGA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.178.288-41; EVA XAVIER, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; FELIPE FEITOSA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265931585, CPF nº 218.274.528-97; GIOVANNI MENDONÇA MAGLIONE, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; IVAN SILVA SANTANA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; JOYCE FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; JULIO CEZAR ORLANDO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; MARCELO ALVES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; NANCY YUMI REAL HAMADA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.734.758-28; SIDINEY GERALDO DA CUNHA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; SUZANA GOMES DE NOBREGA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pe Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP. \*\*\*\*

**PODERES:**


Representar o(a) Outorgante, podendo: **GRUPO 1 -** (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autogestão, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuzar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos os partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 175 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos os partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2 -** com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. **GRUPO 3 -** com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibos de entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. **GRUPO 4 -** além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos os partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. \*\*\*\*

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:**

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. \*\*\*\*

**VIGÊNCIA:**

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 7 de julho de 2016. \*\*\*\*

  
LEON GOTTLIEB  
DIRETOR

ITAÚ SEGUROS S.A.



  
LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA  
DIRETOR

**11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Det. Pzulo Augusto Rodrigues CIL - Tabelião

11:45:58

1097AA00

**1145**

**15 JUL 2016**

**1097BW0598397**



nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800  
 088674  
 ACC87008

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES  
 Cod: X00000420620  
 Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 5.08  
 (J+FUNDOS+IBS) : 2.07  
 Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcelos - Total : 7.15  
 EBUD-18725 UTT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
 Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcelos  
 Escrevente  
 CTPS 7810  
 S/nº 0042 SSP-RJ  
 088674  
 AD37

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800  
 08867  
 AD37

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X00000474457. Conf. por:  
 Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 3.66  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. (J+FUNDOS+ISS) : 2.22  
 Total : 5.88  
 EBYS-54080 XTA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
 Escrevente  
 CTPS 94.04701  
 S/nº 0042 SSP-RJ  
 088674  
 AD37

Banco Itauleasing S.A.

ATA CURATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 2015... BANCA FISCAL LOCAL: FERNANDO STAUB... MESA: Marcos Vandeiri Buiari Ferreira... Presidente e Alessandro Broedel Lopes... SECRETARIA: Alessandra Broedel Lopes... DIRETOR: Jayne Pena Schütz...

Itaú Seguros S.A.

ATA EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 2015... BANCA FISCAL LOCAL: FERNANDO STAUB... MESA: Fernando Bargante Testa... Presidente, Alessandro Broedel Lopes... SECRETARIA: Alessandra Broedel Lopes... DIRETOR: Jayne Pena Schütz...

EDP - Energias do Brasil S.A.

ATA EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 2015... BANCA FISCAL LOCAL: FERNANDO STAUB... MESA: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Sotás... Presidente e Diretor de Relação com Investidores... SECRETARIA: Alessandra Broedel Lopes...

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas... CNPJ Nº 07.541.961/0001-94 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP... Diretor: Jayne Pena Schütz

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Cascavel IV - SPE LTDA... CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.415.097... Diretor: Jayne Pena Schütz

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE LTDA... CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201... Diretor: Jayne Pena Schütz

17º Ofício de Notas  
Recorrido

Carta fido e del. fe. que a presente se apresenta, para ser assinada, em 13 de fevereiro de 2017.

Rio de Janeiro, RJ.

Brno Rodr. Belen Gaspar - Adv.  
EBR-54079 HR Consultoria http://www.ckr.com.br

Tabalibor Carlos Alberto  
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Brno Rodrigo Belen Gaspar  
Advogado  
OAB RJ nº 94.04781  
Linha 93524  
711

CARTÃO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO DE NOTAS

7.221

7.63







**17º** **Ofício de Notas**  
 SACERDOTAL

Verificado e foi apresentado original que foi apresentado em 15 de fevereiro de 2017.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Adv.  
 EREX-54069

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Adv.  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepultrico>

Total

do	1.342
de	2.21
de	7.63

Conf. por: 1.342  
 2.21  
 7.63

17º Ofício de Notas  
 Rua...  
 2017

**CARTÓRIO DO 17º**  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
 Esercente  
 CAD / GS / 1781  
 2017

17º Ofício de Notas  
 Rua...  
 2017

Itau Seguros S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2014... AÇÃO: HORA E LOCAL: Em 11 de julho de 2014, na Praça Alfredo Egídio de Souza Azeiteiro, nº 10, Vila Atlântica, São Paulo, SP...

Brascargo Logística e Transportes Ltda

REGLAMENTO DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LOGÍSTICO E TRANSPORTES... Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras...

Brascargo Logística e Transportes Ltda

REGLAMENTO DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LOGÍSTICO E TRANSPORTES... Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras...

SECURITIS Brazilian Securities Companhia de Securitização

Assembleia Geral de Titulares dos Certificatos de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização... Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificatos de Recebíveis Imobiliários...

Multilabel do Brasil S.A.

CONVOCANDO OS ACIONISTAS PARA A REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... CNPJ/MF nº 01.110.138/0001-06 - capital fechado

Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletromagnéticas

CONVOCANDO OS SRS. ACIONISTAS PARA SE REUNIR EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... CNPJ/MF nº 01.113.287/0001-43

JGR Participações S.A.

CONVOCANDO OS SRS. ACIONISTAS PARA SE REUNIR EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... CNPJ/MF nº 08.541.033/0001-50 - NIRE: 35.300.331.362





**17º Ofício de Notas**  
 da Capital  
 Tabelião Carlos Alberto Frazão  
 Rua do Comércio, 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Certificado e do 7º que a presente  
 original que foi apresentado. Cda: X0000474446  
 Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.  
 EB/S-50057 GK Correl. te em https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico

Total 7.63

Cópia e a reprodução  
 Server: 138  
 T-1411003-155

CAO DE NOTAS - RJ  
 CAO CCJ nº 94 de 1995  
 Art. 2º § 3º Lei nº 8.935/94

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Ofício de Notas  
 Bruno Rodrigo Belem  
 Escrevente  
 GYMON